

LEI ORDINÁRIA Nº 6.818 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM TELEFONES PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Autor: Leandro Hungria
A Câmara Municipal de Nilópolis

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes para divulgação, à população, de telefones para denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Nilópolis.

Art. 2º. É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos:

I – clínicas veterinárias;

II – supermercados;

III – pet shops; e

IV – outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 3º. O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição "Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:", seguida dos telefones da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Disque-Denúncia e da Polícia Militar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições de defesa dos animais enquanto esta Lei estiver em vigor.

Art. 4º. Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua regulamentação, para se adequarem aos seus ditames.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei implicará em multa, para o estabelecimento e/ou o profissional infrator, no valor equivalente ao de um salário mínimo vigente à época, aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor apurado com as multas será destinado à manutenção, operação e/ou implementação da Clínica Veterinária Municipal ou equivalente existente no município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 09 de abril de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE
C.M.N.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 018/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº59/2022, em 22/06/2022 de autoria do vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/05/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.818/2023 oriunda do Projeto de Lei nº.59/2022, de autoria do vereador Leandro Hungria, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 09 de abril de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE